



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 79 /2019 – MPC – AMBIENTAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da **O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 14/2018-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, para **propor apuração de possível ilícito de má-gestão de atos de fiscalização e monitoramento de descarte irregular de resíduos em Manaus**, assim como, se for o caso, a **definição de responsabilidades** por eventual conduta omissa e negligente de analistas fiscais do Instituto de Proteção Ambiental - IPAAM, conforme os fatos e fundamentos a seguir.

1. Este Ministério Público de Contas, por intermédio de reportagem televisiva exibida pela TV Em Tempo no dia 21/03/2019 (vídeo anexo), tomou conhecimento de denúncia referente à flagrante episódio de ilícito ambiental e contaminação por descarte irregular de resíduos e emissões pelas empresas Rio Limpo e Amazon Clean, localizadas no bairro Colônia Terra Nova e o Distrito Industrial II, respectivamente.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

2. Segundo a reportagem, ao analisar as imagens, o chefe do Departamento de Fiscalização do IPAAM, Sr. Hermógenes Rabelo, afirma ser evidente que se trata de poluição hídrica, do solo e atmosférica em virtude do tratamento irregular dos resíduos.
3. Em vista disso, tomando conhecimento do fato, este Ministério Público de Contas, na defesa da ordem jurídica e em atuação preventiva, expediu Ofício 059/2019/MP/RMAM, ao IPAAM, requisitando informações sobre as licenças e possíveis ações de fiscalização.
4. Ocorre que, em resposta, por meio do ofício n.0813/2019/IPAAM-DT, foram encaminhados os Relatórios Técnicos de Fiscalização (n. 243/2019/GEFA e 244/2019/GEFA), que atestam inexistência de ilícito e de contaminação hídrica, poluição atmosférica e/ou poluição do solo e que as empresas Amazon Clean Serviços e Rio Limpo possuem Licença para Operação, dentro do prazo de validade.
5. Assim, diante da divergência de informações entre as imagens veiculadas e reforçadas pela análise preliminar do chefe da fiscalização e a conclusão exarada nos laudos técnicos enviados, faz-se imperioso o prosseguimento da instrução apuratória, de modo a se descartar qualquer suspeita de ato operacional ilícito e negligente da Administração Pública, que indevidamente tenha deixado de obstar e sancionar, como legalmente exigível, a disposição irregular de resíduos, pelas empresas supracitadas.
6. Vale ressaltar o que prevê a norma do artigo 25 da Lei n. 12.305/2010: “o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu Regulamento”. E segundo a norma do artigo 29 da Lei n. 12.305/2010, “cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos”.

7. Se ficar constatada a irregularidade nas operações das referidas empresas e persistência dos descartes irregulares, os fiscais responsáveis ficarão incurso na sanção do inciso II do artigo 54 da Lei Orgânica por prática de ato operacional administrativo com grave infração à norma jurídica, que determina o monitoramento e ação fiscal criteriosos no desempenho da função de controle ambiental a cargo do IPAAM nos termos da Lei Delegada n. 102/2007 e o princípio constitucional da Eficiência Administrativa.

8. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a apuração exaustiva do fato narrado, mediante instrução oficial pela DEAMB, assegurada a prioridade regimental, visando apurar a regularidade das licenças emitidas e garantindo o adequado descarte de resíduos pelas empresas envolvidas, bem como de definição de responsabilidades e aplicação de multa, se confirmada a negligência dos agentes, observado o contraditório e ampla defesa.

9. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 14 de agosto de 2019.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas



REPRESENTAÇÃO
MP3

REPRESENTAÇÃO
079119
mpc



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 059 /2019/MP/RMAM

Manaus, 21 de março de 2019.

Senhor Diretor Presidente

Este órgão ministerial tomou conhecimento, por meio de reportagem televisiva exibida pela TV Em Tempo, de flagrante de possível crime ambiental por grave constatação de contaminação hídrica, atmosférica e de solo por resíduos e emissões das empresas Rio Limpo e Amazon Clean, segundo consta, principais gerenciadoras de resíduos industriais no PIM, licenciados por essa autarquia. Na reportagem, servidor do IPAAM reconhece a verossimilhança do fato ilícito pelas imagens produzidas.


Portanto, tendo em vista a gravidade do fato, requisitamos, no prazo de 15 (quinze) dias, informações, relatórios e documentos sobre o curso do monitoramento das licenças assim como a atuação fiscal que fará esse conceituado Instituto junto às referidas operadoras de resíduos, extensivamente às indústrias que delas se utilizam para detinação de seus resíduos enquanto corresponsáveis assim como a SUFRAMA.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM, e aplicada multa por omissão de atender requisição, prevista no artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, Coordenadoria de Meio Ambiente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JULIANO VALENTE
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM
Av Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez – CEP: 69.050-030
NESTA

| |
|---|
| IPAAM |
| Documento n° 3285 / 2019 |
| Data: 25 / 03 / 19 |
| Hora: 08 : 03 |
|  |

PARA USO DO TCE/ M

1. MUDOU-SE
2. AUSENTE
3. ENDEREÇO INSUFICIENTE
4. NÃO EXISTE Nº. INDICADO
5. DESCONHECIDO
6. RECUSADO
7. FALECIDO
8. INFORMAÇÃO DISCRITIVA PC
FORTEIRO CU ZELADOR
9. RECEBIDO POR
10. OUTROS.....PROTOCOLO
NOME.....ATLAS
DATA.....25/3/2019

Ofício n.º 0813/2019/IPAAM-DT

Manaus/AM, 23 de maio de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Procurador de Contas da Coordenadoria de Meio Ambiente

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

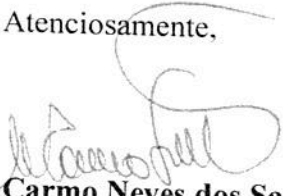
Av. Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10 de Novembro


CEP: 69055-736 – Manaus/AM

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao Ofício n.º 059/2019/MP/RMAM, protocolado neste Instituto sob o n.º 3285/19, servimo-nos do presente para encaminhar Relatórios Técnicos de Fiscalização n.ºs 243 e 244/2019-GEFA, em atendimento à solicitação.

Atenciosamente,


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

MPC/TCE-AM

7ª Procuradoria

RECEBIDO

Da: 27 05 19

Hora: 10 h 00

Serv.: Marcell

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO - RTF Nº. 243 /19-GEFA

01. Aspectos Gerais:

Interessado: Ministério Público de Contas

Endereço: Av. Efigênio Sales nº 1155

Bairro: Aleixo

Município: Manaus

Atividade: Tratamento de resíduos sólidos

Localização: Rua Hibisco nº 1350, Distrito Industrial II, Manaus-AM

Data: 21/03/2019

Horário: 10h30min

Objetivo: Atender Ofício nº 059/2019/MP/RMAM

02. Considerações:

No dia 21 de março de 2019, a equipe técnica de fiscalização do PAAM formada pelos analistas ambientais Angela Lúcia de Araújo Tavares, Hermógenes Rabelo, Clemerson de Sales e Andreia Queiroz Sampaio esteve no local supracitado, para atender **Ofício nº 059/2019/MP/RMAM** a fim de apurar o flagrante de possível crime ambiental por grave constatação de contaminação hídrica, atmosférica e de solo por resíduos e emissões causadas pelas empresas Rio Limpo e Amazon Clean.”

Chegando ao endereço da empresa Amazon Clean Serviços de Incineração Ltda nas coordenadas geográficas 3°3'26,59"S 59°54'40,80"W por volta das 10h00min, a equipe foi recebida pela Sra. Deusiane de Menezes Teixeira (Técnica de segurança do trabalho) que após tomar conhecimento do fato, solicitou a presença do senhor Jocimar Soares (encarregado da logística da empresa), que disponibilizou máscaras para toda equipe, informando aos fiscais todos os procedimentos adotados pela empresa desde o recebimento dos resíduos, começando pela pesagem dos mesmos até a fase final do tratamento.



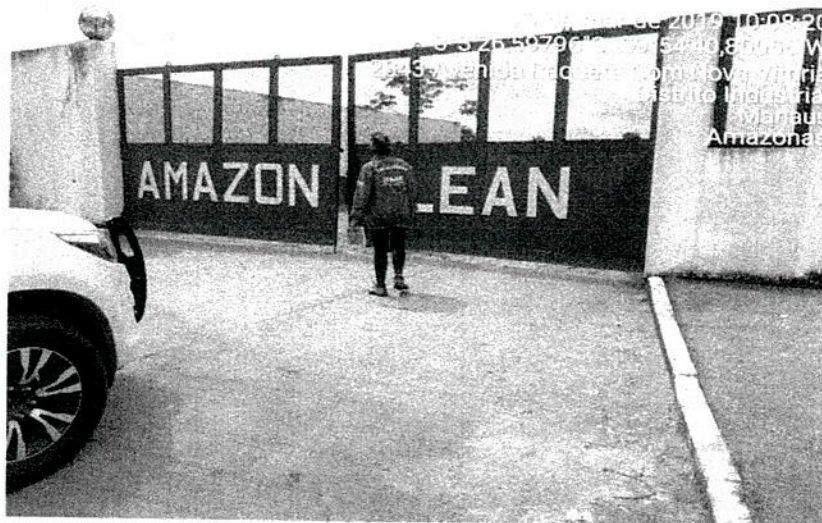


Fig.01 Entrada da empresa nas coordenadas geográficas $03^{\circ}3'27,49''S$ $59^{\circ}54'41,064''W$.

De posse das informações os fiscais se dirigiram até o interior do galpão da empresa onde foi constatada a presença de vários tipos de resíduos sólidos, principalmente papelão e plástico, neste setor os fiscais observaram que havia várias pessoas fazendo triagem desses resíduos, que segundo informação do senhor Jocimar Soares não eram funcionários da empresa Amazon Clean, esclarecendo que a empresa trabalha com reciclagem de resíduos, principalmente plásticos e papelão em parceria com cooperativas, no caso em questão as pessoas que estavam separando os resíduos sólidos (papelão e plástico) manualmente neste galpão no momento da fiscalização não eram funcionários da Amazon Clean faziam parte de uma cooperativa afirmando que a empresa não tem nenhum retorno monetário sobre essas cooperativas.

2

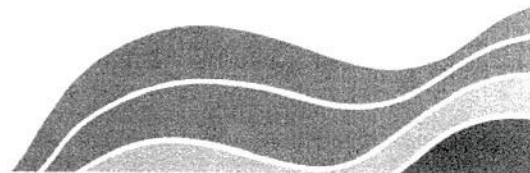




Fig.2 e 3: Separação de resíduos no interior do galpão pela cooperativa.

Dando continuidade a ação de fiscalização a equipe se dirigiu a outro galpão onde havia resíduos sólidos classe I perigosos que estavam separados dos de classe II não perigosos, através de baias. Os resíduos perigosos classe I estavam acondicionados em tambores, as borras resultante da queima dos resíduos classe I e II estavam em uma baia para entrar novamente no cardápio de queima.

No interior deste galpão os fiscais também constataram a presença de lixo hospitalar, lixos domésticos, além de resíduos sólidos provenientes dos shoppings e empresas do distrito industrial. Observou-se que durante a fiscalização o incinerador estava operando normalmente com temperatura acima de 800°. Informa-se ainda que dentro do galpão não foi constatado odor forte de queima de resíduos perigosos classe I e classe II não perigosos, a fumaça expelida pela chaminé estava com cor esbranquiçada, confirmando que estavam obedecendo o cardápio de queima. ✓ B

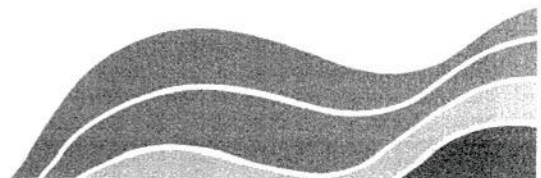




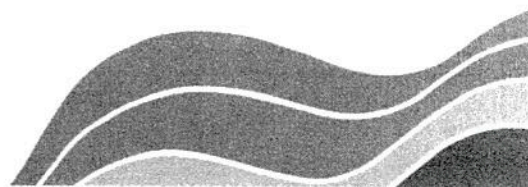
Fig 4 e 5. Tambores com resíduos classe I separados dos resíduos classe II.

Após fiscalização no interior dos galpões da empresa, os fiscais se dirigiram a parte externa do empreendimento, verificando que havia um portão de ferro separando as instalações físicas da empresa da área de preservação permanente – APP, neste local os fiscais não conseguiram constatar a presença de resíduos sólidos de qualquer natureza nas encostas da área de preservação permanente, visto que não foi possível descer tal encosta, no intuito de averiguar a existência de descarte de resíduos no local, em função do risco e da declividade do terreno.

4



Fig.6 e 7 Fumaça esbranquiçada saindo da chaminé e área de encosta da empresa.



Retornando ao escritório da empresa a equipe solicitou da senhora Deusiane de Meneses a Licença de Operação da atividade executada pela empresa, que apresentou os seguintes documentos:

Licença de Operação nº 471/12-04 para atividade de tratamento de resíduos sólidos com validade de 02 (dois) anos expedida em 23 de agosto de 2017;

Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos - PGRS;

Plano de Atendimento e Emergência - PAE.

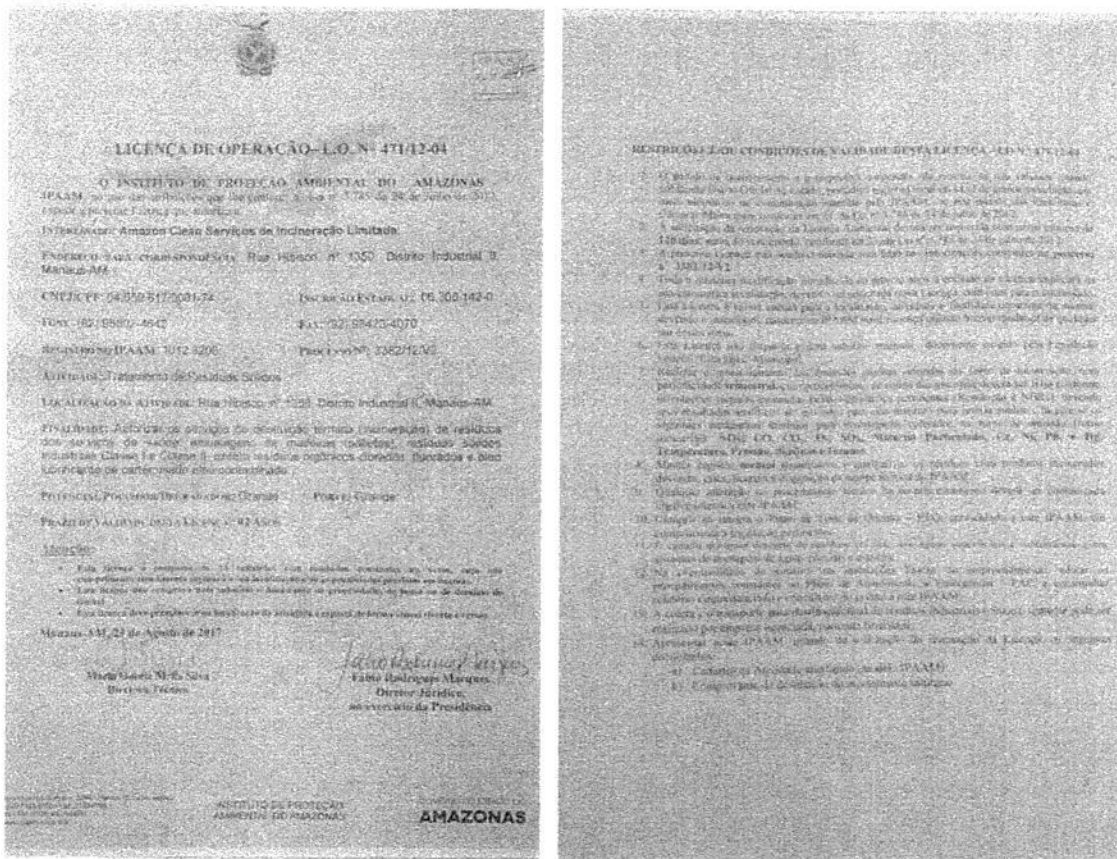
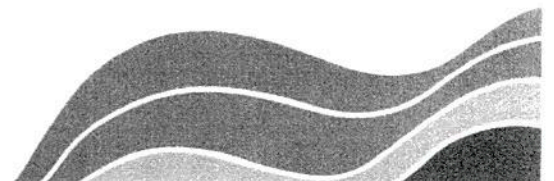


Fig. 8: Licença de Operação L.O. nº 471/12-04 apresentada durante a fiscalização.



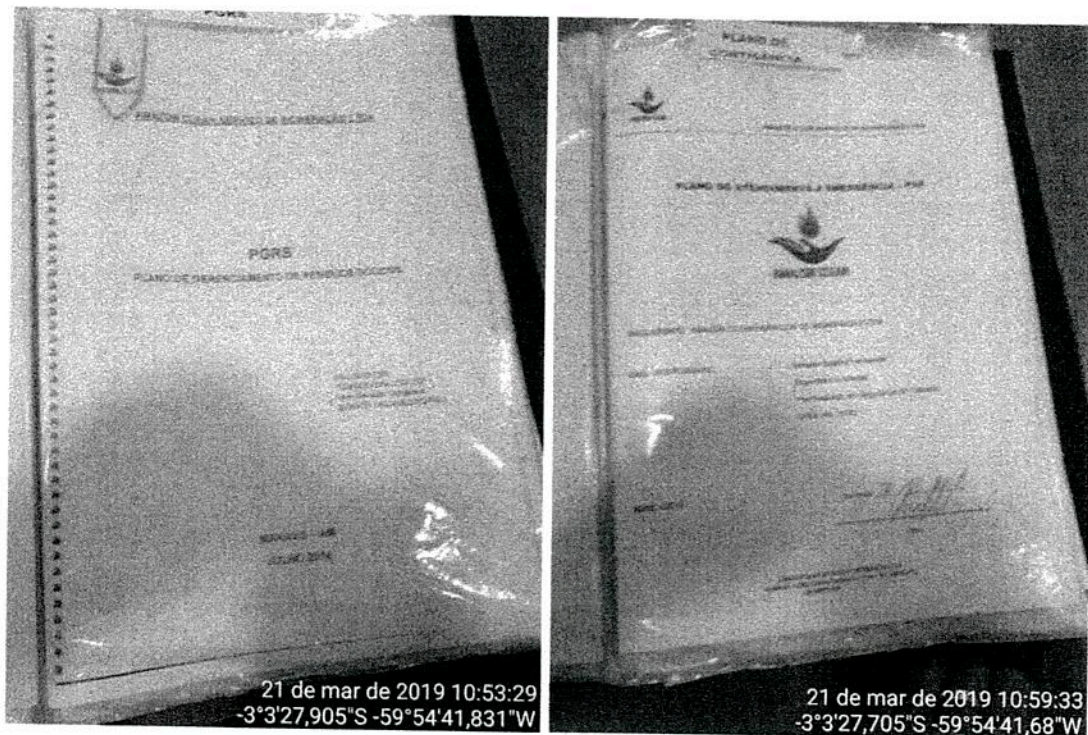
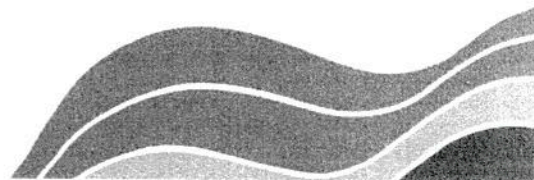


Fig. 9 e 10 Documentos apresentados pela empresa.

6

Considerando que durante ação de fiscalização não foi possível averiguar se havia resíduos sólidos descartados na área de encosta, informa-se que a equipe de fiscalização, composta pelos Analistas Ambientais Angela Lúcia de Araújo Tavares, Danielle Costa, e Hermógenes Rabelo, com apoio do assistente técnico da AADES, Newton Coelho, retornou ao local, utilizando uma Aeronave Remotamente Pilotada – ARP, a fim de constatar se a empresa estaria depositando resíduos sólidos classe I e II em área de encosta, como também se havia corpo hídrico localizado próximo a empresa.

Durante esse processo o drone modelo PHANTON 4 Pro realizou o aerolevanteamento do local, constatando que não havia nenhum lançamento de resíduos sólidos classe I e II na área de preservação permanente de declividade, bem como no corpo hídrico, localizado a uma distância de aproximadamente 156,41m, conforme figura abaixo. ✓



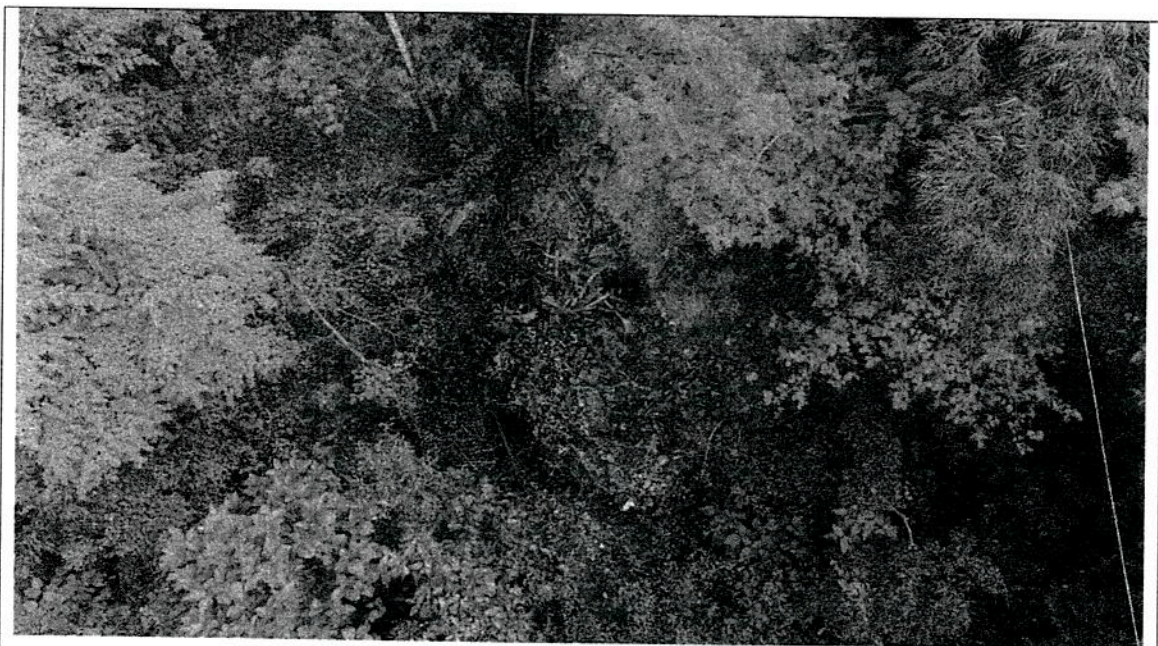
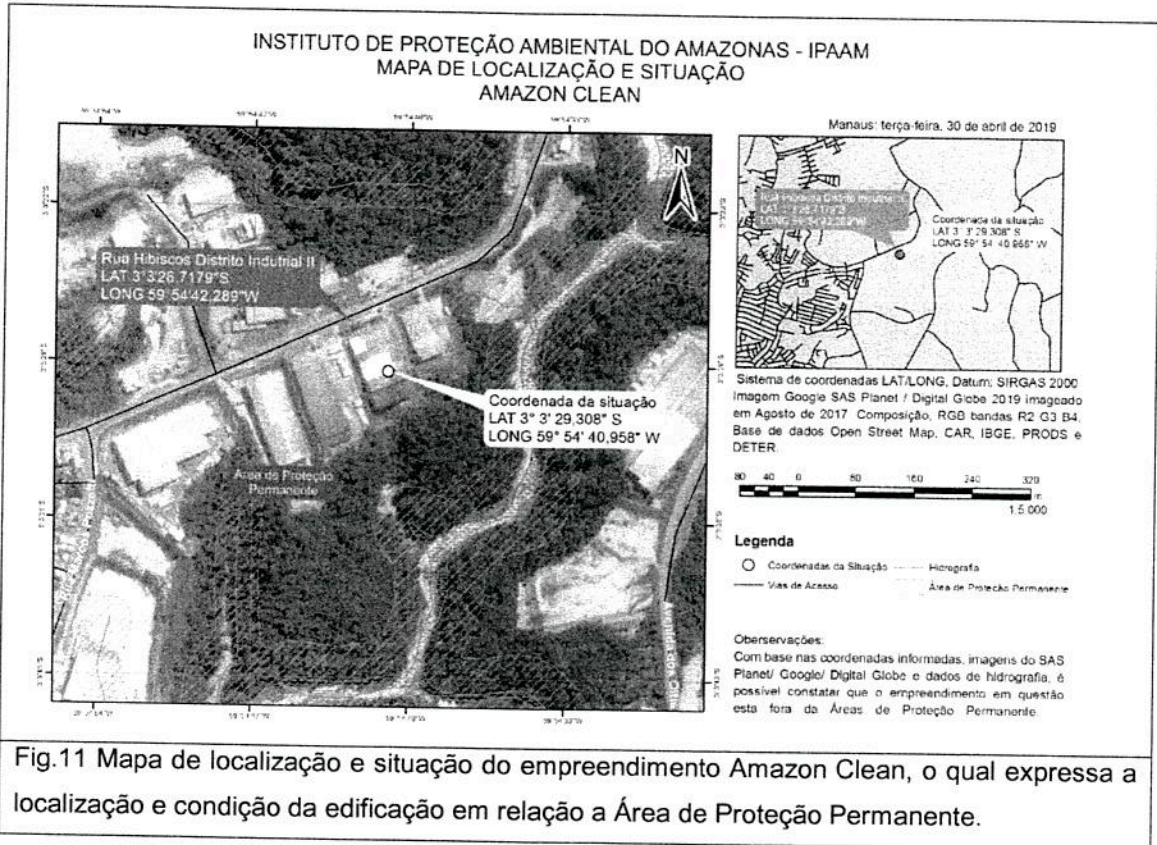
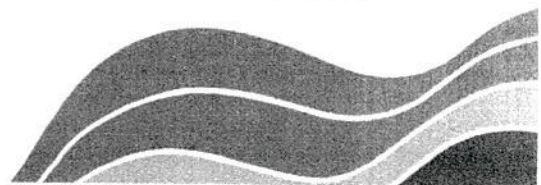


Fig.12 Deposição de material vegetal decomposta na área de vertente atrás da Amazon Clean.





Área de preservação permanente atrás da empresa.

Fig.13 Vista da área de preservação permanente atrás da empresa.

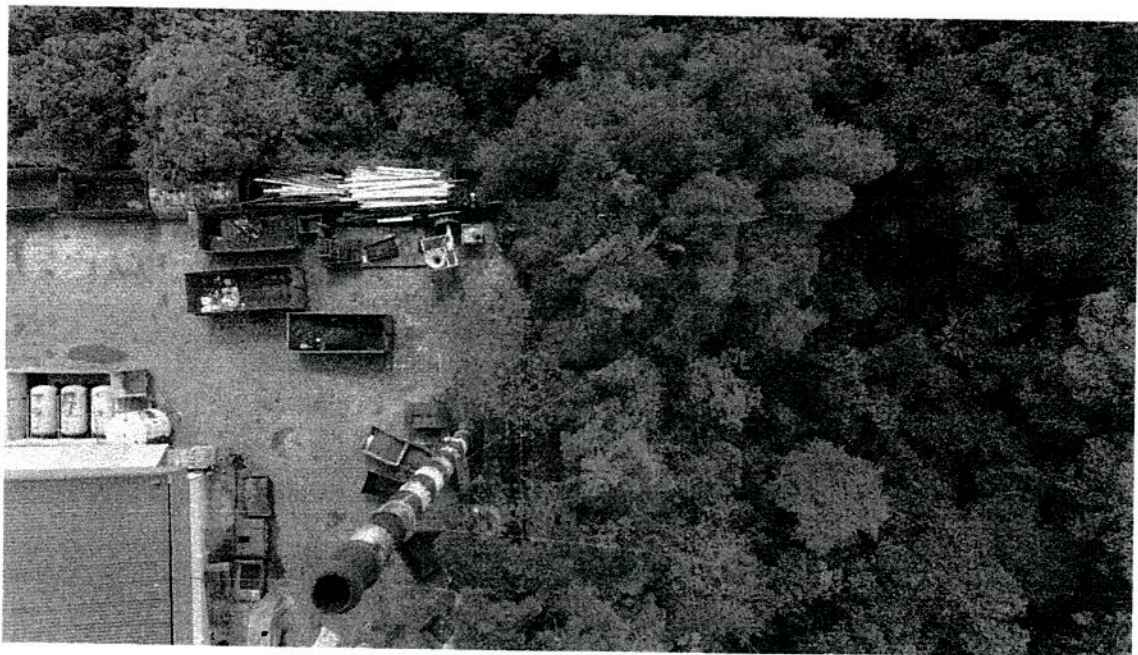
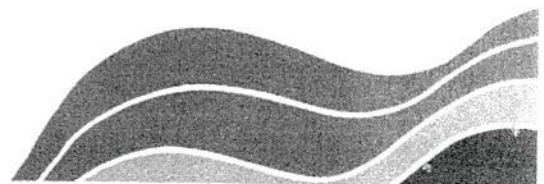


Fig.14 Vista da área externa da empresa próxima a área de preservação permanente.



3. Conclusão.

Em resposta ao **Ofício nº 059/2019/MP/RMAM**, que faz referência, ao flagrante de possível crime ambiental por grave constatação de contaminação hídrica, atmosférica e de solo por resíduos e emissões causadas pela empresa Amazon Clean.

Informa-se que a denúncia não procede, visto que durante as ações de fiscalização, a equipe não constatou contaminação hídrica, poluição atmosférica e/ou poluição do solo, ocasionado pela empresa Amazon Clean Serviços de Incineração Ltda.

Manaus, 07 de maio de 2019.

9

Angelina Lúcia de Azevedo TAYCROS
An. de Lúcia de Azevedo TAYCROS
Analista Ambiental
Matr. IPAAM Nº 018.000-60

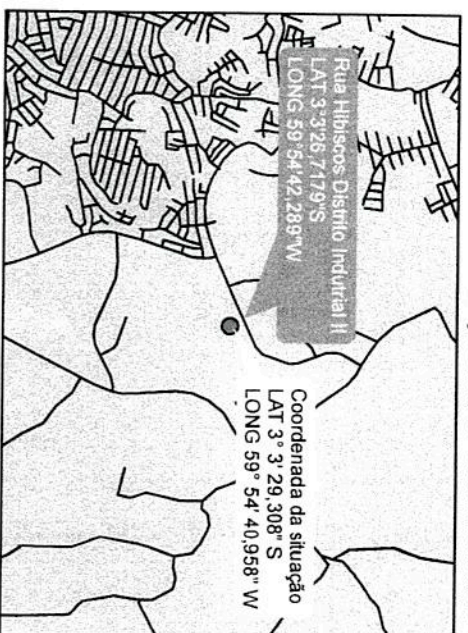
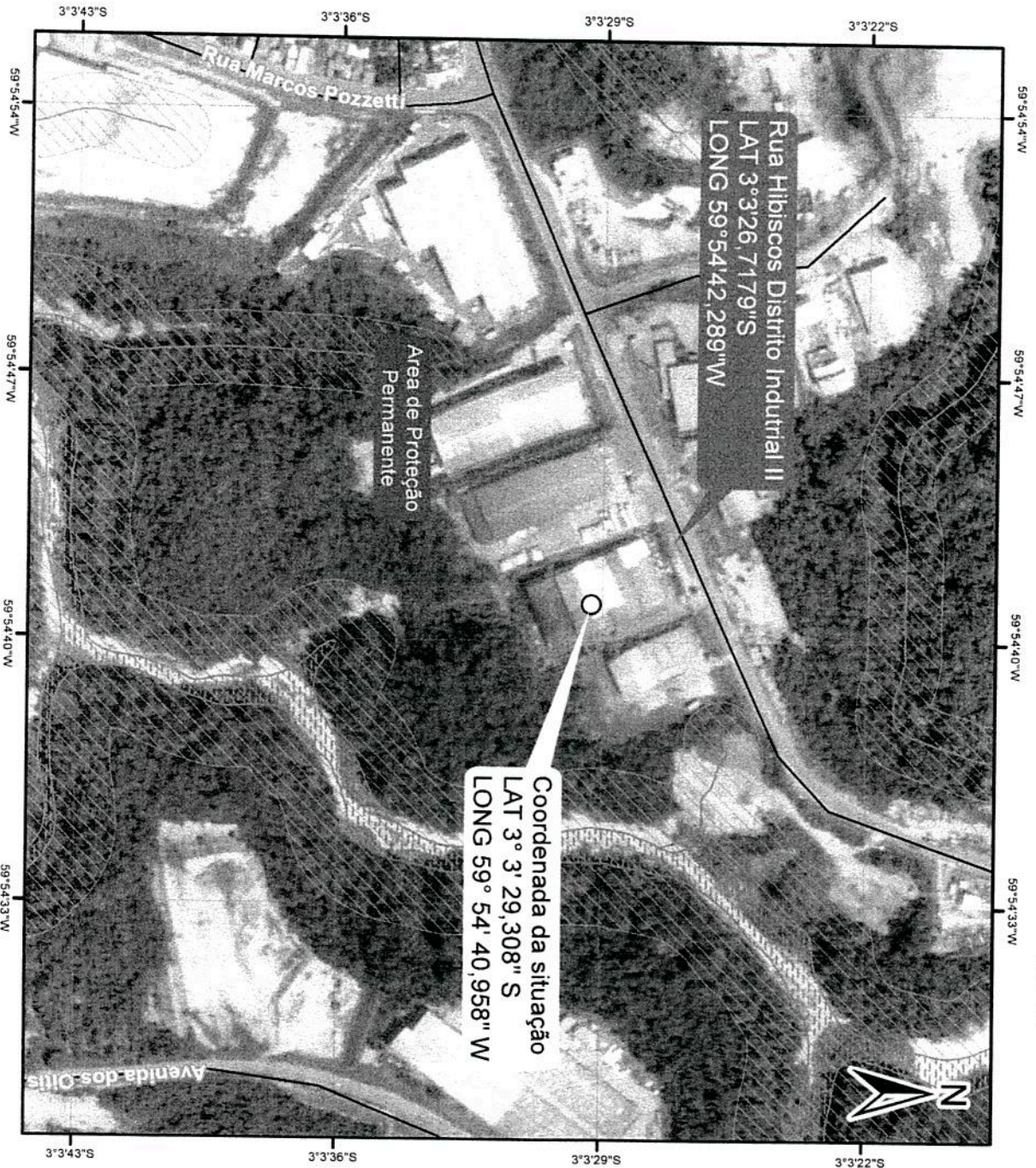
HERMÓGENES RABELO
HERMÓGENES RABELO
Analista Ambiental
Mat. 160.240-30



INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

MAPA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

AMAZON CLEAN



Manaus: terça-feira, 30 de abril de 2019

Sistema de coordenadas LAT/LONG, Datum: SIRGAS 2000
 Imagem Google SAS Planet / Digital Globe 2019 imageado em Agosto de 2017. Composição, RGB bandas R2 G3 B4. Base de dados Open Street Map, CAR, IBGE, PRODS e DETER.



Legenda

- Coordenadas da Situação
- Hidrografia
- Vias de Acesso
- ▨ Área de Proteção Permanente

Observações:

Com base nas coordenadas informadas, imagens do SAS Planet/ Google/ Digital Globe e dados de hidrografia, é possível constatar que o empreendimento em questão esta fora da Áreas de Proteção Permanente.

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO - RTF Nº. 244 /19-GEFA

01. Aspectos Gerais:

Interessado: Ministério Público de Contas

Endereço: Av. Efigênio Sales, 1155

Bairro: Aleixo

Município: Manaus

Atividade: Coleta e transporte Rodoviário e Armazenamento de resíduos sólidos

Localização: Av. Autaz Mirim, nº 3037, Coroado III, Manaus-AM

Data: 02/05/2019

Horário: 10h00min

Objetivo: Atender ao Ofício Nº 059/2019/MP/RMAM

02. Considerações:

Na manhã do dia 02 de maio de 2019 a equipe composta pelos analistas ambientais Angela Lúcia de Araújo Tavares, Danielle Costa e Hermógenes Rabelo, se dirigiu até ao endereço da empresa Rio Limpo Indústria e Comércio de Resíduos Ltda situada na Av. Autaz Mirim, 3037 no bairro Coroado III para atender ao Ofício nº 059/2019/MP/RMAM do Ministério Público de Contas – Coordenadoria de Meio Ambiente, que tomou conhecimento por meio de reportagem sobre possível flagrante de crime ambiental (contaminação hídrica, atmosférica e de solo) por resíduos e emissões da empresa acima citada.

Com base nestas informações, a equipe chegou ao local nas coordenadas geográficas 03°05'14,2"S e 59°57'00,5" (Datum Sirgas 2000) na empresa denunciada denominada Rio Limpo Indústria e Comércio de Resíduos Ltda.

No local, a equipe foi recebida pela senhora Valda Matias coordenadora do Setor de Gestão Integrada da empresa, que após tomar conhecimento da ação de fiscalização, conduziu a equipe até o escritório para apresentar a licença da atividade.





Foi apresentada à equipe a Licença de Operação - L.O. N°334/02-16 que autoriza a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário e Armazenamento de Resíduos Classe II com validade até 08 de março de 2020;

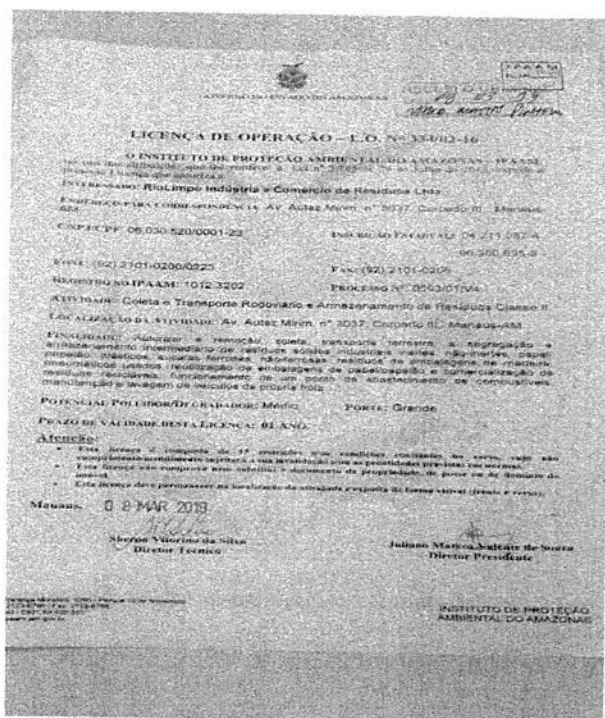


Fig.01 Licença de Operação da atividade.

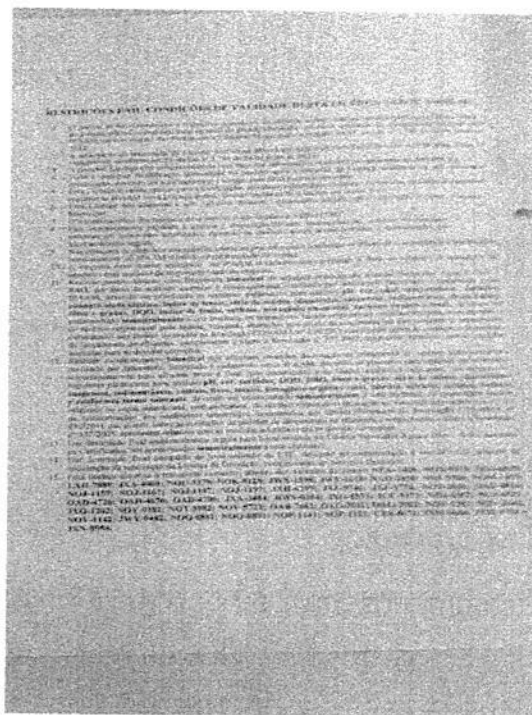


Fig.02 Verso da Licença de Operação.

De posse das informações, a equipe se dirigiu a parte externa da empresa, no intuito de apurar a denúncia. Inicialmente, a equipe se dirigiu ao limite de uma área verde existente nos fundos da empresa, separada por um muro, neste local havia um portão de ferro, que após solicitação foi aberto para a equipe a fim de observar se havia lançamento de resíduos classe II nesta área.

No local foi avistado uma área de preservação permanente, onde observou-se grande quantidade de lixo dentro do igarapé denominado Igarapé do 40, que segundo a senhora Valda Matias a empresa de vez em quando faz a manutenção desse igarapé, uma vez que quando chove este corpo hídrico transborda provocando alagamento em diversos bairros, de Manaus, e segundo declaração da mesma a população que mora as margens do igarapé

lança todo tipo de resíduo dentro do mesmo.

Durante a fiscalização dessa área a equipe não constatou lançamento de quaisquer resíduos classes II no corpo hídrico pela empresa Rio Limpo, entretanto, havia ao longo do mesmo resíduos sólidos classe II, principalmente garrafas pet, eletro domésticos etc., foi constatado que próximo a área de preservação permanente existe uma estação de tratamento de esgoto doméstico, que lança o resíduo líquido tratado diretamente no corpo hídrico, além disso esse corpo hídrico também recebe as águas pluviais através de canaletas existentes no pátio da empresa. Segundo informação da senhora Valda Matias a empresa Rio Limpo faz a manutenção desse corpo hídrico retirando todos os resíduos sólidos lançados no mesmo.



Fig.03 Área de preservação permanente



Fig.04 Área externa da empresa próxima a APP.





Fig.05 Estação de tratamento de resíduos sanitários



Fig.06 Resultado final do tratamento de resíduos sanitário descartados no corpo hídrico.

De volta ao pátio da empresa os fiscais identificaram que só havia resíduos classe II (embalagens plásticas, papel, madeira, papelão, isopor, pneus e etc), provenientes do distrito industrial. Em conversa com a senhora Valda Matias a empresa Rio Limpo mantém vários funcionários trabalhando dentro das empresas do distrito industrial fazendo a reciclagem dos mesmos, de modo que quando chegam ao pátio da empresa Rio Limpo os resíduos sólidos (papelão, embalagem plástica) vão para a prensa, em seguida são enviados para empresa Tetrapack em S. Paulo, outros resíduos são enviados para as empresas de incineração e para o aterro sanitário.

Dando continuidade à ação de fiscalização a equipe se dirigiu a outro galpão onde havia pneus de vários tamanhos, que segundo relato da senhora Valda Matias esse material vem de toda região norte. Na empresa esses pneus são triturados e parte vai para manter os fornos das olarias e para algumas empresas de incineração.

Por fim os fiscais constataram em outro galpão resíduos classe II, que já tinham passado pelo processo de reciclagem e já estavam prontos para serem enviados ao aterro sanitário.

Por fim informa-se que durante a ação de fiscalização realizada no interior da empresa Rio Limpo Indústria e Comércio de Resíduos Ltda não foi constatado nenhum incinerador que pudesse causar poluição atmosférica, visto que a referida empresa está licenciada apenas para atividade de coleta, transporte e armazenamento de resíduos classe II.



Fig.07 Resíduos reciclados.



Fig.08 Resíduos classe II prensados.



Fig.09 Resíduos para serem triturados.



Fig.10 Resíduos prontos para serem enviados as olarias e empresas de incineração.

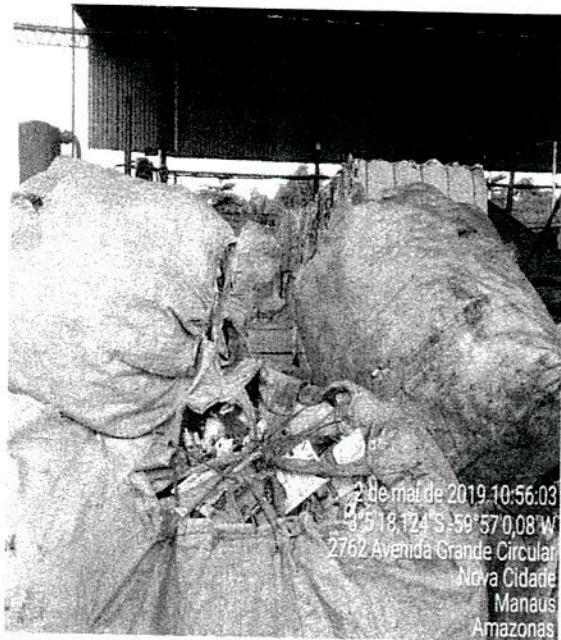


Fig.11 resíduos reciclados nas empresas.

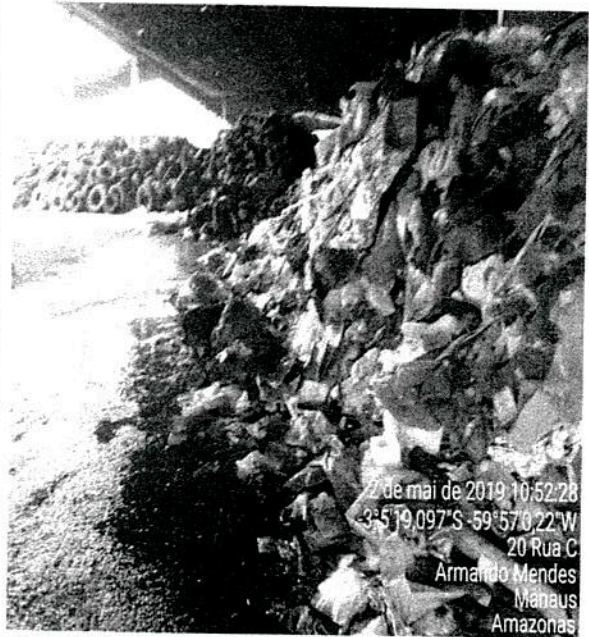



Fig.12 Resíduos classe II prontos para serem enviados ao aterro sanitário.

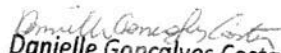
3. Conclusão.


Em resposta ao Ofício nº 059/2019/MP/RMAM, que faz referência ao possível crime ambiental (contaminação hídrica, atmosférica e do solo), informa-se que após as ações de fiscalizações realizadas na empresa Rio Limpo, a equipe de fiscais não constatou nenhum dano ambiental relatado na referida reportagem.

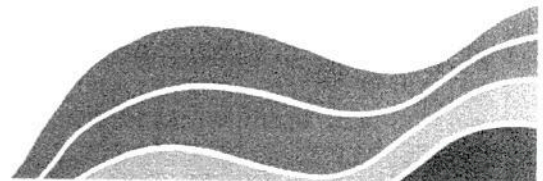
Diante da situação, informa-se que a denúncia não procede.

Manaus, 22 de maio de 2019.


Angela Lúcia de Araújo Tavoras
Analista Ambiental
Matr. IPAAM Nº 018.900-6G


Danielle Gonçalves Costa
Analista Ambiental
Mat. IPAAM Nº 200.257-4A


HERMÓGENES RABELO
Analista Ambiental
Mat. 160.240-3C





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 1789
RECEBIDO ORIGINAL
Em: 08/03/19
Vitorino Martins Pinheiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 334/02-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RioLimpo Indústria e Comércio de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 3037, Coroado III, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.030.520/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.087-4

06.300.635-9

FONE: (92) 2101-0200/0223

FAX: (92) 2101-0206

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 0503/01/V4

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário e Armazenamento de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 3037, Coroado III, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, coleta, transporte terrestre, a segregação e armazenamento intermediário de resíduos sólidos industriais inertes, não-inertes, papel/papelão, plásticos, sucatas ferrosas, não-ferrosas, resíduos de embalagens de madeira, pneumáticos usados, reutilização de embalagens de papel/papelão e comercialização de resíduos recicláveis, funcionamento de um ponto de abastecimento de combustíveis, manutenção e lavagem de veículos da própria frota.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

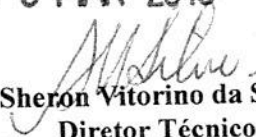
PORTE: Grande

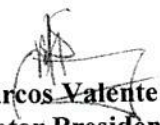
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 334/02-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0503/01/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O armazenamento dos resíduos deve atender o que dispõe na NBR-11174;
8. Fica expressamente proibida a queima e disposição/descarte inadequado de resíduos de qualquer natureza em locais não autorizados, devendo os mesmos serem acondicionados e armazenados em local ambiental seguro.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente ao IPAAM relatório circunstanciado do evento;
10. A empresa deve manter atualizado no IPAAM o cadastro com a relação à frota de veículos de transporte de produtos e/ou resíduos de responsabilidade da empresa.
11. Realizar monitoramento com frequência **bimestral** do efluente oriundo do Sistema Separador Água e Óleo – **SAO**, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, índice de fenóis, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais), óleos e graxas, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da estação de tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras para análises ser coletadas simultaneamente para efluente bruto e final (pós tratamento) e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, DBO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos e coliformes termo tolerante**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Dar destinação final ambientalmente segura para borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – **SAO**, devendo os Certificados ser apresentados **semestralmente** a este Instituto.
14. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
15. Esta licença autoriza o transporte exclusivo através dos veículos de placas: **NPA-1409; NOX-9319; NOJ-6829; LXH-7889; JXA-4069; NOU-3379; NOK-8128; JWX-1598; JWX-1618; NAO-2858; NOS-5708; NOM-1607; NOJ-1157; NOJ-1167; NOJ-1187; NOJ-1197; JXH-6297; JXF-9746; JXF-9776; NOT-2036; OAD-4816; OAD-4726; OAD-4676; OAD-4706; JXA-3484; BWS-0354; JXO-8593; ICC-5173; NOJ-6552; NOJ-6522; JXO-1202; NOY-0382; NOT-5982; NOV-5722; OAB-7662; OAG-3612; OAG-2022; NOV-1382; NOV-2642; NOV-1142; JWY-9482; NOQ-8881; NOQ-8891; NOP-1141; NOP-1121; CBS-8671; JXM-0684; JXM-0704 e JXN-0554.**